

10 de junho de 2019

Boletim Informativo das Decisões do Colegiado da CVM de Maio de 2019

Destacamos nesta edição decisão proferida pelo Colegiado da CVM acerca das acusações a Eike Batista pelo uso de informação privilegiada e manipulação de preços envolvendo a OGX e OSX:

Em 27 de maio de 2019, o Colegiado da CVM condenou, por unanimidade, o Sr. Eike Batista por (i) uso de informações privilegiadas na negociação de ações de emissão da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (“**OGX**”) e da OSX Brasil S.A. (“**OSX**”) e (ii) prática de manipulação de preços das ações da OGX por meio de divulgação de mensagens ao público (Processo Administrativo Sancionador CVM SEI 19957.000594/2015/72 (RJ2014/578)).

Com relação à infração de uso de informação privilegiada, a CVM entendeu que os fatos relevantes e comunicados pela OGX ao mercado sobre (i) o andamento das operações nos campos de Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia (Bacia de Campos) e (ii) o exercício e validade da opção de venda (*put option*) no âmbito de contrato de opção de subscrição de ações da OGX, omitiram informações relevantes já disponíveis e conhecidas pela OGX com potencial de impactar direta e negativamente a cotação das ações da OGX e da OSX. Dessa forma, a CVM concluiu que o Sr. Eike Batista possuía informação privilegiada no momento em que negociou suas ações da OGX e da OSX.

Com relação à infração de manipulação de preços, a CVM entendeu que o Sr. Eike Batista teria divulgado projeções otimistas sobre o futuro da OGX em sua conta no *Twitter*, embora supostamente já soubesse que as operações na Bacia de Campos seriam inviáveis.

A CVM imputou ao Sr. Eike Batista as seguintes penalidades: (i) multas pecuniárias nos valores de R\$440.780.423,00 e R\$95.725.866,08 pelo uso de informação privilegiada nas negociações das ações da OGX entre 25.05 e 10.06.2013 e da OGX e OSX entre 27.08 e 03.09.2013, respectivamente; e (ii) inabilitação pelo prazo de 7 anos para o exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM, pela manipulação do preço das ações da OGX.

Acesse a íntegra do [Relatório da Área Técnica](#) e do [Voto do Diretor Relator Henrique Machado](#).

Nossa equipe de *Corporate Finance* permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais sobre estes e outros temas.

* * *

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Rodrigo Junqueira

rodrigo.junqueira@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6129

Felipe Gibson

felipe.gibson@lefosse.com
Tel.: (+55) 21 3263 5486

Kamille Florido

kamille.florido@lefosse.com
Tel.: (+55) 21 3263 5487

Maria Julia Argollo

julia.argollo@lefosse.com
Tel.: (+55) 21 3263 5493

Carolina Garrote

carolina.garrote@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 5484

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil